



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº001 de 06 de janeiro de 2025

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICA

Republica-se a Lei Complementar Municipal n. 256, de 20 de dezembro de 2024, em razão de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico n. 241, de 20 de dezembro de 2024, haver constado com falta de informação - Emenda.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.01.06 10:19:52 -03'00'

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 256/2024. DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: “Dispõe sobre a suspensão dos planos de cargos, carreiras e remuneração previstos nas Leis Complementares nºs 48/2012, 92/2014, 103/2014; altera a Lei Complementar nº 47/2011; altera a Lei nº 168/2003 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam suspensos, por 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período mediante justificativa fundamentada, os procedimentos de transição da parte especial para a parte permanente do quadro de servidores municipais, mudança de área de atuação, mudança de classe, crescimento vertical, crescimento horizontal, crescimentos entre referências, crescimento entre padrões, avanço linear e avanço por titulação, bem como a implantação dos novos planos de carreira e seus respectivos enquadramentos, previstos nas seguintes leis complementares municipais:

I - Lei Complementar nº 48, de 02 de abril de 2012 e suas alterações;

II - Lei Complementar nº 92, de 29 de abril de 2014 e suas alterações;

III - Lei Complementar nº 103, de 12 de dezembro de 2014 e suas alterações.

§ 1º A suspensão abrangerá, inclusive, os atos administrativos normativos que regulamentam os procedimentos descritos no *caput* deste artigo.

§ 2º Todos os atos normativos suspensos na forma do *caput* voltarão a produzir efeitos, desde que a despesa total correspondente à sua implementação esteja de acordo com os limites previstos nas normas de responsabilidade fiscal, nas normas previdenciárias com avaliação atuarial e com as previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual, e sejam finalizadas as atividades próprias das Comissões de Estudos, referidas no artigo 4º desta Lei.

§ 3º Excetua-se da suspensão prevista no *caput* deste artigo o procedimento de mudança de área de atuação para os servidores portadores de laudo médico com

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

restrição na sua área de atuação, a partir da homologação de processo específico pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º Os servidores que ingressarem com certificados e/ou diploma *lato sensu* ou *stricto sensu* poderão apresentar/protocolar os documentos para avanço na carreira até o dia 31 de março de 2025, ficando garantido o avanço salarial, inclusive, para o servidor que ingressar com o pedido de aposentadoria.

§ 5º Excetuam-se também da suspensão do *caput* deste artigo os Servidores que tenham realizado o protocolo até a data 31 de dezembro de 2024, ainda que haja necessidade de juntada de documentos complementares, as quais, após deferidas, terão seus efeitos aplicados de imediato.

Art. 2º Os procedimentos de carreira e transições para novas tabelas salariais suspensos pelo artigo 1º, desta lei, não produzirão efeitos funcionais ou financeiros durante o período da suspensão.

Art. 3º Quando da revogação da suspensão dos procedimentos de carreira e transições para novas tabelas salariais, a realização destes não produzirá efeitos funcionais ou financeiros retroativos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 2 (dois) meses, deverá instituir comissões específicas para análise, revisão e planejamento dos planos de carreira vigentes, com a finalidade de:

I - Revisar e propor melhorias nos planos de carreira atuais, compatibilizando-os com as necessidades orçamentárias e funcionais da administração pública;

II - Criar diretrizes para incentivar o crescimento funcional dos servidores que tenham remuneração inferior a 5 (cinco) salários mínimos e reduzir o volume de crescimentos dos servidores que tenham remuneração superior ao salário de Secretário Municipal;

III - Elaborar estudos técnicos orçamentários, financeiros e atuariais necessários para embasar as alterações propostas nos planos vigentes;

IV - Planejar e elaborar um novo plano de carreira destinado aos servidores a serem admitidos a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º As comissões terão plena autonomia para requisitar informações, documentos e dados necessários ao cumprimento de suas atribuições, bem como convocar servidores ou representantes de órgãos municipais para apoio técnico-administrativo.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As comissões deverão apresentar relatório final consolidado no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua instituição, com as propostas revisadas e os planos de carreira elaborados.

§ 3º O relatório final será submetido à avaliação do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º As comissões deverão ser compostas obrigatoriamente com no mínimo 01 (um) vereador em cada comissão, indicado pelo Poder Legislativo.

§ 5º As comissões deverão ser compostas obrigatoriamente com no mínimo 01 (um) representante indicado pelos órgãos da FAZSaúde, ASSMEF, ASSMUF, Sindicato-SISMUF e Guarda Municipal.

Art. 5º A Administração garantirá, mediante inserção em tópico específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias, os recursos necessários para a realização dos procedimentos de carreira e as transições para novas tabelas salariais em decorrência da aprovação das leis a serem propostas ao término do prazo de suspensão.

Art. 6º Altera os parágrafos 3º e 12º, ambos, do artigo 9º da Lei Complementar nº 47 de 1º de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…).

Art. 9º (…).

(…).

§ 3º Pelo exercício da função de Coordenação/Assessoria I ou Chefia de Divisão o servidor fará *jus* à gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, sendo que pelo exercício da função de Coordenação/Assessoria II ou Chefia de Seção o servidor fará *jus* à gratificação de 26% (vinte e seis por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

(…).

§ 12º No mínimo 10% (dez por cento) dos cargos em comissão nomeados devem ser ocupados por servidores detentores de cargo efetivo da Administração Pública Municipal.

(…)”.

Art. 7º Altera o parágrafo 5º, do artigo 108 da Lei nº 168 de 20 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…).

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº001 de 06 de janeiro de 2025

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º As férias poderão ser fracionadas em até 3 (três) períodos de 10 (dez) dias corridos, desde que assim requeridas pelo servidor, sendo o gozo de cada período com interstício mínimo de 30 (trinta) dias.

(...)."

Art. 8º Fica revogado o parágrafo 6º do artigo 108, da Lei nº 168, de 20 de maio de 2003.

Art. 9º Fica assegurada a revisão anual da remuneração dos servidores e empregados públicos do Município.

Art. 10º Fica garantido aos servidores que já iniciaram cursos até a data de aprovação desta Lei o crescimento de carreira nos atuais parâmetros dos respectivos planos, os quais somente produzirão efeitos após ultrapassado o prazo de suspensão desta lei, mantendo-se os mesmos níveis e prazos constantes nas leis vigentes, não sendo impactados pelas reformas estabelecidas nos artigos anteriores.

Parágrafo único. Para que o servidor tenha direito aos parâmetros dos respectivos planos na forma do *caput* faz-se necessário apresentar juntamente com o Diploma de Conclusão de Curso ou documento similar, declaração de matrícula comprovando o início da atividade acadêmica.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.01.06 10:20:40 -03'00'

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7641/2024.
De 18 de dezembro de 2024.

Súmula: "Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para a Gestão 2025 a 2027, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 77.198/2024:

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados à partir de 1º de janeiro de 2025, os Conselheiros Titulares e Suplentes, abaixo relacionados, para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para o mandato 2025/2027, conforme deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representando os seguintes segmentos:

§ 1º Representantes Governamentais:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Fabiana Palinger Andrecevecz, matrícula 350.624;
b) Suplente: Valéria Maria Silva de Mello matrícula 349.263.

II - Secretaria Municipal da Saúde:

a) Titular: Maria Carolina Pelanda Lufti, matrícula n. 349.270;
b) Suplente: Josilane Cristina dos Anjos, matrícula n. 353.269.

III - Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Geonice Luiza Moreira, matrículas n. 80.401 e 212.201;
b) Suplente: Vanessa Romero Frois, matrícula n. 357.671.

IV - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude:

a) Titular: Andrea Cristina Haas, matrículas n. 338.301 e 348.123;
b) Suplente: Maristela da Silva Szeremeta, matrícula 350.241.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

V - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda:

a) Titular: Josiane dos Santos Kiatkowski, matrículas n. 349.535 e 350.688;
b) Suplente: Daysi Cristina Dias, matrícula n. 351.698.

§ 2º Representantes Não Governamentais:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

a) Titular: Marilza Rodrigues dos Santos, RG 5.432.850-8;
b) Suplente: Nilce Salete Pereira, RG 3.599.919-1.

II - Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADi:

a) Titular: Marta Acosta Antunes Souto, RG 1.133.377-6
b) Suplente: Simone Ferreira de Souza, RG: 8.536.854-0

III - Centro de Integração Empresa Escola-CIEE:

a) Titular: Edison Rodrigues, RG 5.999.075-6;
b) Suplente: Ulysses Lima da Silva, RG 12.769.116-54.

IV - Coletivo Inclusão:

a) Titular: Angélica Silva dos Santos de Faria, RG. 8.502.084-6;
b) Suplente: André Rigoni Caminski, RG. 6.603.857-2.

V - Escola Social Marista Ir. Henri:

a) Titular: Geliane Quemelo, RG 6.556.733-7;
b) Suplente: Samara Helena Mildemberg, RG. 9.229.241-0.

Art. 2º. Fica nomeada Presidente do CMDCA, a Senhora Fabiana Palinger Andrecevecz representante Governamental.

Art. 3º. Fica nomeada Vice - Presidente do CMDCA, a Senhora Angélica Silva dos Santos de Faria representante Não Governamental.

Art. 4º. Fica nomeada Secretária do CMDCA, a Senhora Marilza Rodrigues dos Santos representante Não Governamental.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.12.18 14:55:50
-03'00'

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7642/2024.
De 18 de dezembro de 2024.

SÚMULA: "Altera a redação do artigo 1º, no bojo do Decreto Municipal n. 7532, de 27 de agosto de 2024, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 77.802/2024:

Considerando as informações apresentadas pela empresa LG Eletronics do Brasil Ltda;

Considerando que a isenção visa desonerar os custos de implantação da unidade fabril:

DECRETA

Art. 1º Alterada a redação do artigo 1º, no bojo do Decreto Municipal n. 7532, de 27 de agosto de 2024, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 1º Fica concedida à empresa LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dom Pedro I, n. W-7.777, Edifício CRM nº 7.377, Piracangaguá II, Taubaté, São Paulo, CEP 12091-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.166.372/0001-55, com filial a ser localizada em imóvel representado pela matrícula imobiliária n. 11.813 do CRI/FRG, Fazenda Rio Grande – Paraná, e às empresas diretamente contratadas e subcontratadas para o objetivo específico de implantação da unidade da LG no Município de Fazenda Rio Grande a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

§ 1º A isenção será aplicável exclusivamente às notas fiscais que discriminem os serviços vinculados à implantação da unidade e que contenham, obrigatoriamente, o número do Cadastro de Obra nº 90.020.62175/79 e cadastro imobiliário n. 0680023174.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº001 de 06 de janeiro de 2025

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As empresas beneficiadas deverão manter à disposição da Administração Pública todos os documentos comprobatórios dos serviços realizados, bem como atender às normas tributárias vigentes.

(...).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.12.18 16:44:30 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7647/2025.
De 06 de janeiro de 2025.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 297/2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

Parágrafo único. 01 (um) cargo de Diretor de Área - DA - do Gabinete do Prefeito passa a ser designado como 01 (um) cargo de Diretor de Área - DA - na Secretária Municipal de Governo, a partir de 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data informada no artigo anterior, revogadas disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2025.01.06 15:33:16 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7648/2025.
De 06 de janeiro de 2025.

SÚMULA: "Nomeia Comissionados do Poder Executivo Municipal, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo n. 314/2025:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada para ocupar o cargo de Diretora de Área - DA - Tesoureira - da Secretaria Municipal de Finanças, a servidora: **Andréia Aparecida Branco Corrêa da Silva**, inscrita no CPF/MF sob o n. 031.133.769-47, portadora da cédula de identidade n. 5.828.900-0, a partir de 06 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A servidora nomeada na *caput*, deste artigo, deverá Assessorar diretamente a autoridade nomeante, o Secretário Municipal de Finanças e demais Secretários Municipais em sua área de atuação; Assegurar a concretização das orientações financeiras definidas superiormente; Participar de reuniões com as demais secretarias; Elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem a melhoria do funcionamento do setor e submetê-las a apreciação superior; Efetuar os recebimentos, de acordo com o fluxo padronizado pela Secretaria Municipal de Finanças; Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas pelos secretários municipais; Controlar o movimento das contas bancárias, através do sistema informático instalado na Secretaria Municipal de Finanças; Assinar as ordens de transferência bancária e colher as demais assinaturas necessárias; Efetuar as, transferências e levantamentos financeiros mensais; solicitar saldos e extratos; efetuar regaste ou aplicações financeiras; Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar cadastramento, transferências e pagamentos com pontualidade, de todas as obrigações financeiras da Prefeitura Municipal, assinando com o Chefe do Executivo ou por meio de delegação com os Secretários e Diretores, por meio eletrônico; Cadastrar, gerar, liberar e corrigir arquivos de pagamentos, emitir comprovantes, efetuar transferências entre contas, encerrar contas, consultar obrigações e movimentações financeiras; Conferir, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças, a disponibilidade financeira do Município; Realizar conciliações bancárias, sempre que necessário, comparando o saldo contábil com o extrato bancário, identificando as divergências e providenciando as regularizações;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Planejar, organizar e executar os serviços da Secretaria Municipal de Finanças; Prestar informações do movimento da tesouraria sempre que solicitado pelo Chefe do Executivo; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art. 2º Fica nomeada para ocupar o cargo de Diretora de Área - DA - da Secretaria Municipal de Governo, a servidora: **Elizane Aparecida Maia Cembrani**, inscrita no CPF/MF sob o n. 025.976.819-71, portadora da cédula de identidade n. 7.282.445-8, a partir de 06 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A servidora nomeada na *caput*, deste artigo, deverá: Direcionar e estabelecer, de acordo com os propósitos da PMFRG, uma infraestrutura compatível, e através disto, a definição planejada de processos e métodos de trabalho e eficácia gerencial, bem como o controle de processos sistêmicos; Direcionar as demandas do Secretário de Governo e Diretor Geral na realização de atividades de sua competência; Elaboração de redação de comunicações oficiais internas e externas e de outros documentos; Acompanhamento, análise e providências relativo às demandas recebidas via correio eletrônico da Secretaria de Governo; Assessoramento nos serviços demandados à coordenação de compras na elaboração de documentos relativos à abertura ou participação em licitações, solicitação de empenhos, recebimento de materiais/serviços, atesto e encaminhamento das notas fiscais de despesas da Secretaria de Governo à Secretaria de Finanças para liquidação e pagamentos; Elaboração de pedidos de materiais no sistema de estoque; Acompanhamento das despesas financeiras no sistema contábil; Recepção, abertura e encaminhamentos dos processos via sistema e - protocolo; Atendimento e suporte nas demandas recebidas das demais secretarias, nas tramitações de documentos junto a esta Secretaria dentro das atividades desenvolvidas na área sob sua responsabilidade, tomando providências que se fizerem necessárias, para o bom andamento das mesmas; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelos superiores imediatos.

Art. 3º Fica nomeado para ocupar o cargo de Diretor de Área - DA - da Secretaria Municipal de Administração, o servidor: **Luiz Osmar Ribeiro Lemos**, inscrito no CPF/MF sob o n. 713.580.219-53, portador da cédula de identidade n. 4.323.783-7, a partir de 06 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O servidor nomeado na *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar e Coordenar as atividades administrativas do setor de almoxarifado, da Secretaria de Administração; Acompanhar Inventários de estoques (cíclico e semestral) junto a equipe do almoxarifado; Organizar inventário cíclico de item em específico, de modo a garantir a acuracidade do estoque; Conferencia das AF's com as notas fiscais recebidas pelos fornecedores; Entrada de notas fiscais junto ao Betha Compras; Orientar a equipe do almoxarifado o acondicionamento correto dos produtos no estoque; Direcionar a armazenagem dos itens em endereços corretos; Atestar recebimento das notas fiscais, e encaminhá-las para as devidas secretarias

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº001 de 06 de janeiro de 2025

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

requisitantes para a sequência do processo administrativo junto a cada secretaria; Baixa das requisições solicitadas pelas secretarias para a separação; Instruir a forma correta do *picking* (separação) de pedidos; Acompanhar e orientar a conferência de pedidos já separados (com a equipe do almoxarifado) e aguardando para entregas; Direcionar, junto a equipe a organização, acomodação, e limpeza geral do Almoxarifado; Orientação, e treinamento da equipe, composta pelos funcionários e estagiários; Administrar e monitorar no sistema Betha as movimentações do estoque e controlar os níveis de cada item, informando as Secretarias, e dessa forma sugerindo uma nova aquisição ou não do item, de acordo com a necessidade de cada Secretaria solicitante; Monitorar lotes recebidos com as validades referenciadas nas licitações; Permitir via sistema Betha acesso de usuários requisitantes, e quais abas poderão ser utilizados do Betha Estoque, para que não se tenha divergências de informação e/ou liberações indevidas de materiais ou acessos; Assessorar e Coordenar as atividades administrativas do setor do Patrimônio; orientar a equipe do Patrimônio quanto o recebimento e entrega dos bens; assessorar e coordenar inventário patrimonial; Assessorar as demais Secretarias com informações sobre mobiliário público disponível junto ao programa Betha Patrimônio.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2025.01.06 16:21:23 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7649/2025.
De 06 de janeiro de 2025.

SÚMULA: “Exonera Comissionado e Nomeia Comissionados do Poder Executivo Municipal, conforme especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 361/2025:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Secretária Municipal de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande, a servidora: **Camila Kolosovski**, inscrita no CPF/MF sob o n. 060.026.649-47, portadora da cédula de identidade n. 9.767.772-7, SESP/PR, a partir de 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica nomeada para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande, a servidora: **Monique Costa Budk**, inscrita no CPF/MF sob o n. 053.798.759-20, portador da cédula de identidade n. nº 8.330.393-0, a partir de 06 de janeiro de 2025.

Art. 3º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Finanças do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF/MF sob o n. 946.324.139-68, portador da cédula de identidade n. nº 6.691.436-7, a partir de 06 de janeiro de 2025.

Art. 4º Fica nomeado para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Elvis Roberto Maioky**, inscrito no CPF/MF sob o n. 621.953.369-00, portador da cédula de identidade n. nº 4.322.544-8, a partir de 06 de janeiro de 2025.

Art. 5º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Gerry José dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o n. 004.828.769-56, portador da cédula de identidade n. nº 6.665.804-0, a partir de 06 de janeiro de 2025.

Art. 6º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Paulo Eduardo dos**

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.232.599-32, portador da cédula de identidade nº 9.811.933-7 SESP/PR, a partir de 06 de janeiro de 2025.

Art. 7º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Governo do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro**, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.944.299-41, portador da cédula de identidade nº 6.837.205-4 SESP/PR, a partir de 06 de janeiro de 2025

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2025.01.06 17:12:20 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7649/2025.
De 06 de janeiro de 2025.

SÚMULA: “Exonera Comissionado e Nomeia Comissionados do Poder Executivo Municipal, conforme especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 361/2025:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Secretária Municipal de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande, a servidora: **Camila Kolosovski**, inscrita no CPF/MF sob o n. 060.026.649-47, portadora da cédula de identidade n. 9.767.772-7, SESP/PR, a partir de 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica nomeada para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande, a servidora: **Monique Costa Budk**, inscrita no CPF/MF sob o n. 053.798.759-20, portador da cédula de identidade n. nº 8.330.393-0, a partir de 06 de janeiro de 2025.

Art. 3º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Finanças do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF/MF sob o n. 946.324.139-68, portador da cédula de identidade n. nº 6.691.436-7, a partir de 06 de janeiro de 2025.

Art. 4º Fica nomeado para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Elvis Roberto Maioky**, inscrito no CPF/MF sob o n. 621.953.369-00, portador da cédula de identidade n. nº 4.322.544-8, a partir de 06 de janeiro de 2025.

Art. 5º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Gerry José dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o n. 004.828.769-56, portador da cédula de identidade n. nº 6.665.804-0, a partir de 06 de janeiro de 2025.

Art. 6º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Paulo Eduardo dos**

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº001 de 06 de janeiro de 2025

Página 5



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 001/2025.
De 06 de Janeiro de 2025.

Súmula: "Divulga os Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais e os dias de Ponto Facultativo para o ano de 2025 e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

RESOLVE

Art. 1º. Divulgar os Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais e os dias de Ponto Facultativo para o ano de 2025, relativo aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como para as atividades privadas locais do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, a seguir relacionados:

- I - 1.º de Janeiro, quarta-feira, Confraternização Universal (Feriado Nacional);
- II - 26 de Janeiro, domingo, Aniversário do Município (Feriado Municipal);
- III - 27 de Fevereiro, quinta-feira, Padroeiro do Município - São Gabriel da Virgem Dolorosa (Ponto Facultativo);
- IV - 03 de Março, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);
- V - 04 de Março, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);
- VI - 05 de Março, quarta-feira, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);
- VII - 30 de Março, domingo, Ponto Facultativo, referente a comemoração do Dia do Evangélico;
- VIII - 18 de Abril, sexta-feira, Sexta-Feira, Paixão de Cristo (Feriado Nacional);
- IX - 19 de Abril, sábado, Sábado de Aleluia (Ponto Facultativo);
- X - 20 de Abril, domingo, Páscoa (Ponto Facultativo);
- XI - 21 de Abril, segunda-feira, Dia de Tiradentes (Feriado Nacional);
- XII - 1.º de Maio, quinta-feira, Dia Mundial do Trabalho (Feriado Nacional);
- XIII - 19 de Junho, quinta-feira, Corpus Christi, (Ponto Facultativo);
- XIV - 20 de Junho, sexta-feira, Ponto Facultativo, referente a comemoração de Corpus Christi;
- XV - 07 de Setembro, domingo, Independência do Brasil (Feriado Nacional);
- XVI - 12 de Outubro, domingo, Dia de Nossa Senhora Aparecida (Feriado Nacional);
- XVII - 28 de Outubro, terça-feira, ponto facultativo, (Dia do Servidor Público);
- XVIII - 02 de Novembro, domingo, Finados (Feriado Nacional);
- XIX - 15 de Novembro, sábado, Proclamação da República (Feriado Nacional);
- XX - 20 de Novembro, quinta-feira, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Feriado Nacional);
- XXI - 19 de Dezembro, sexta-feira, Ponto Facultativo (Emancipação Política do Estado do Paraná);
- XXII - 24 de Dezembro, quarta-feira, Ponto Facultativo (Referente ao Feriado de Natal);
- XXIII - 25 de Dezembro, quinta-feira, Natal (Feriado Nacional);
- XXIV - 31 de Dezembro, quarta-feira, Ponto Facultativo (referente ao Feriado da Confraternização Universal);

§ 1º Os pontos facultativos previstos nos incisos III, VI, VII, XIV e XXI, deste artigo, serão apenas em relação aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Com relação aos dias 02 a 05 de janeiro de 2025 a regulamentação seguirá o disposto no Decreto n. 7.637, de 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.01.06 16:22:55 -03'00'

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR